



noticias-constituintes

ENCARTE DO BOLETIM DA CNBB - 08.09.89

Comissão de Acompanhamento à Constituinte

FONE (061) 225-2955 - FAX (061) 224-3088

TELEX (61) 1104 e (61) 4954 CNBB BR

Caixa Postal 13.2067 - (70259) BRASÍLIA - DF

126

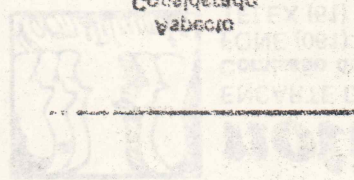
O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1506/89, dispondo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual, uma vez promulgado, deverá substituir o vigente Código de Menores (Lei nº 6.697/79). O projeto dá continuidade aos avanços constitucionais sobre o tema da família, da criança, do adolescente e do idoso previsto na nova Constituição e procura resgatar a qualidade de sujeito de direito atribuída à criança e ao adolescente até então tratados como meros objetos de intervenção tutelar e correccional.

Na sinopse comparativa publicada a seguir, o Forum da Criança e do Adolescente que congrega inúmeras entidades de defesa de seus direitos, assinala as diferenças conceituais e os avanços que o projeto de Estatuto traz em relação ao Código atualmente em vigor.

Aspecto Considerado	Código de Menores Vigente(6.697/79) e Lei 4.513/64	Projeto de Estatuto da Criança e do Adolescente
1. Base Doutrinária	Direito tutelar do menor. Os menores são objeto de medidas judiciais quando se encontram em situação irregular, assim definida legalmente	PROTEÇÃO INTEGRAL: a lei assegura os direitos de todas as crianças e adolescentes sem discriminação de qualquer tipo.
2. A concepção político-social implícita	Trata-se de um instrumento de CONTROLE SOCIAL da infância e da adolescência vítimas das omissões e transgressões da família, da sociedade e do Estado em seus direitos básicos.	Trata-se de um instrumento de DESENVOLVIMENTO SOCIAL voltado para o conjunto da população e da juventude do país, garantindo PROTEÇÃO ESPECIAL àquele segmento considerado pessoal e socialmente mais sensível.
3. Visão da criança e do adolescente	Menor em situação irregular: objeto de medidas judiciais.	- Sujeito de direitos - Condição peculiar de pessoa em desenvolvimento

<p>11. Admissibilidade socio-econômica</p>	<p>de acordo com o art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)</p>	<p>Art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)</p>
<p>10. Requisitos de participação</p>	<p>Art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)</p>	<p>Art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)</p>
<p>9. Direito de defesa</p>	<p>Art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)</p>	<p>Art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)</p>
<p>8. Princípios orientadores da política de atendimento</p>	<p>Art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)</p>	<p>Art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)</p>
<p>7. Eficácia em termos de política social</p>	<p>c) Justiça de Menores d) Seguradora Pública e) de Menor (FUNAI, EM e Conselho de Menor) f) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente g) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente h) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente i) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente j) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente k) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente l) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente m) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente n) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente o) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente p) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente q) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente r) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente s) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente t) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente u) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente v) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente w) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente x) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente y) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente z) de Política Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente</p>	<p>Art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)</p>
<p>6. Objetivo</p>	<p>Art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)</p>	<p>Art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)</p>
<p>5. Entregas e atendimento</p>	<p>Art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)</p>	<p>Art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)</p>
<p>4. Posição do magistrado</p>	<p>Art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)</p>	<p>Art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)</p>
<p>Considerando Aspecto</p>	<p>Art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)</p>	<p>Art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o art. 10, III, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)</p>



Aspecto Considerado	Código de Menores Vigente(6.697/79) e Lei 4.513/64	Projeto de Estatuto da Criança e do Adolescente
12. Infração	Todos os casos de infração penal passam pelo juiz	Os casos de infração que não impliquem grave ameaça ou violência à pessoa podem ser beneficiados de REMISSÃO (perdão) como forma de exclusão ou suspensão do processo
13. Internamento	Medida aplicável a crianças e adolescentes por pobreza ("manifesta incapacidade dos pais para mantê-los) sem tempo e condições determinados	Medida só aplicável a adolescentes autores de ato infracional grave, obedidos os princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento
14. Caráter social	Penaliza a pobreza através de mecanismos como: a) cassação do pátrio poder b) imposição da medida de internamento a crianças e adolescentes pobres	A falta ou insuficiência de recursos deixa de ser motivo para perda ou suspensão do pátrio poder através do Conselho Tutelar, desjudicializa os casos exclusivamente sociais
15. Crimes e infrações cometidas contra crianças e adolescentes	É omissa a esse respeito	Pune o abuso do pátrio poder, das autoridades e dos responsáveis pelas crianças e jovens
16. Fiscalização do cumprimento da lei	Não há fiscalização do Judiciário por nenhuma instância governamental ou não-governamental. Da mesma forma, os órgãos do executivo não executam, via de regra, uma política de participação e transparência	Prevê participação ativa da comunidade e, através dos mecanismos de defesa e proteção dos interesses difusos e coletivos, pode levar as autoridades omissas ou transgressoras ao banco dos reus
17. Internamento provisório	É, na aplicação do Código vigente, medida das mais rotineiras	Só haverá internamento provisório em caso de crime cometido com grave ameaça ou violência à pessoa
18. Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBEM)	O Código vigente tem como retaguarda dos juizes a FUNABEM e suas congêneres estaduais - FEBEM(s)	O Estatuto prevê a extinção da FUNABEM e a criação do INAI (Instituto Nacional da Infância e da Adolescência)
19. Funcionamento da Política	A política é traçada pela FUNABEM e executada nos Estados pelas FEBEM(s) e congêneres com apoio técnico e financeiro do órgão nacional	Ao órgão Nacional caberá apenas a função de traçar as normas gerais e coordenar a política no âmbito nacional

Código de Materia (L. 2.824)	Código de Materia (L. 2.824)	Código de Materia (L. 2.824)
<p>Elaboração de projetos de lei, decreto, resolução, portaria, etc., em nome do Presidente da República, do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação em nível de ensino médio e fundamental.</p>	<p>Elaboração de projetos de lei, decreto, resolução, portaria, etc., em nome do Presidente da República, do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação em nível de ensino médio e fundamental.</p>	<p>Elaboração de projetos de lei, decreto, resolução, portaria, etc., em nome do Presidente da República, do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação em nível de ensino médio e fundamental.</p>
<p>Elaboração de projetos de lei, decreto, resolução, portaria, etc., em nome do Presidente da República, do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação em nível de ensino médio e fundamental.</p>	<p>Elaboração de projetos de lei, decreto, resolução, portaria, etc., em nome do Presidente da República, do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação em nível de ensino médio e fundamental.</p>	<p>Elaboração de projetos de lei, decreto, resolução, portaria, etc., em nome do Presidente da República, do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação em nível de ensino médio e fundamental.</p>

NOTÍCIAS CONSTITUIENTES

Em São Paulo, a Comissão de Sistematização está tomando as mais de duas mil emendas apresentadas ao Projeto de Constituição estadual através de um trabalho de sistematização, dificilmente será modificado pela votação em dois turnos por todos os deputados, pois todos os partidos participam do estudo. Isso é certamente, não mudança de posição. Várias emendas populares foram apresentadas para serem votadas pela sistematização. As emendas populares não das emendas realizadas sob a pressão dos constituintes. Continuarão válidas as iniciativas de cartas, telegramas, presença na Assembleia Legislativa.

As discussões do Pólo Nacional, Tocantinsópolis, Mirassol no Norte, a fim de estabelecer as entidades de assessoria AIB e CPT e as entidades de classes, FEABET, SINTET e OAB proporcionarão as seguintes emendas populares:

1. "Direito à Saúde" com 1.384 assinaturas
2. "Secretaria de População" com 1.100 assinaturas
3. "Política Agrícola, Pecuária e da Reforma Agrária" com 812 assinaturas
4. "Educação" 4.394 assinaturas

São ao todo 12.323 assinaturas. Isso quer dizer que a população brasileira dos países muitos não dá para o recolhimento de todas as assinaturas de uma só vez.

<p>Elaboração de projetos de lei, decreto, resolução, portaria, etc., em nome do Presidente da República, do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação em nível de ensino médio e fundamental.</p>	<p>Elaboração de projetos de lei, decreto, resolução, portaria, etc., em nome do Presidente da República, do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação em nível de ensino médio e fundamental.</p>	<p>Elaboração de projetos de lei, decreto, resolução, portaria, etc., em nome do Presidente da República, do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação em nível de ensino médio e fundamental.</p>
---	---	---

Aspecto Considerado	Código de Menores Vigente (6.697/79) e Lei 4.513/64	Projeto de Estatuto da Criança e do Adolescente
20. Estrutura	<ul style="list-style-type: none"> - FUNABEM - FEBEM(s) - Justiça de Menores - Segurança Pública - Programas Municipais e Comunitários 	Conselhos Paritários, Fundos e Coordenações técnicas em todos os níveis - União, estado e município
21. Elaboração	Elaboração por um seleto grupo de juristas	Elaborado a milhares de mãos pelo movimento social em favor da criança e do adolescente, com apoio técnico - judiciário de um competente grupo de juristas da magistratura, dos ministérios públicos e da FUNABEM

NOTÍCIAS CONSTITUINTES

Em São Paulo, a Comissão de Sistematização está votando as mais de duas mil emendas apresentadas ao Projeto de Constituição estadual. Prevê-se que o aprovado pela Sistematização, dificilmente será modificado pela votação em dois turnos, por todos os deputados, pois todos os partidos participam do atual processo e, certamente, não mudarão de posição. Várias emendas populares foram reapresentadas para serem votadas pela Sistematização. As entidades promotoras das emendas realizam uma pressão sobre os constituintes. Continuam válidas as iniciativas de cartas, telegramas, presença na Assembléia Legislativa.

As Dioceses de Pôrto Nacional, Tocantinópolis, Miracema do Norte, a Prelazia de Cristalândia, as entidades de assessoria, MEB e CPT e as entidades de classes, FETAET, SINTET, e OAB patrocinaram as seguintes emendas populares no Estado do Tocantins:

1. "Direito à Saúde" com 4.394 assinaturas.
2. "Soberania e Participação Popular" com 4.386 assinaturas.
3. "Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária" com 6.349 assinaturas.
4. "Educação" 4.394 assinaturas.

São ao todo 19.523 assinaturas. Mas apenas da primeira remessa. Devido aos prazos muito curtos não deu para o recolhimento de todas as assinaturas de uma só vez.

